



INTERESSADO/MANTENEDORA: ESCOLA ARTE DE APRENDER		MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE	
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL E RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 9º ANO.			
RELATOR CONSELHEIRO: PAULO DE TARSO CORRÊA DIAS DE ARAÚJO			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2022/13560	PARECER Nº: 010/2023	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 30/01/2023

I - HISTÓRICO:

A senhora Marinalda Maria de Farias, responsável legal pela Escola Arte de Aprender, CNPJ 02.504.882/0001-58 – localizada na rua Severino Valeriano da Silva, 299, Bairro Três Irmãs, cidade de Campina Grande–PB –, vem requerer, ao Conselho Estadual de Educação, **renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano.**

II – ANÁLISE:

Esse Processo foi aberto no dia 8 de junho de 2022.

O Processo nº SSE-PRC-2022/13560 foi analisado pela assessora técnica Martha Cristina Lima de Moura, em 22 de novembro de 2022. Após análise de toda a documentação apensa ao Processo, foi solicitado à responsável que providenciasse algumas documentações, para sua tramitação (Diligência nº 203/2022 – fl. 56).

No dia 5 de janeiro de 2023, foi feita a Análise nº 005/2023 (fl. 58), em que se observou que a escola efetuara a juntada dos documentos solicitados; assim, o presente Processo encontra-se instruído de acordo com a documentação exigida pelas Resoluções do CEE: nº 254/2000, nº 70/2006, nº 340/2001 e demais legislações que dispõem sobre os assuntos.

Segundo a análise da assessora técnica, o corpo técnico-administrativo e o dos docentes estão habilitados legalmente, e os demais documentos atendem às exigências legais.

O Processo foi, então, encaminhado à Gerência Executiva de Acompanhamento à Gestão Escolar – GEAGE, no dia 10 de janeiro de 2023, para que se procedesse à inspeção prévia.

No dia 16 de janeiro de 2023, foi realizada a inspeção prévia, cujo relatório foi devidamente assinado pelos técnicos Murilo Florentino Diniz Filho e Ana Inês Borba de Oliveira. Estes constataram que se trata de uma escola da rede privada, funcionando em prédio locado; atende um contingente de 122 (cento e vinte e dois) estudantes, com a oferta de Educação Infantil e Ensino fundamental do 1º ao 9º ano. O ambiente físico está em conformidade com as atividades a que se destinam, e há acessibilidade para alunos especiais ou com mobilidade reduzida atendendo à Resolução nº 298/07, em conformidade com os incisos I, II e III. Na escola há carteiras adequadas para Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Ainda segundo o relatório, a escrituração escolar está dentro das normas legais; o corpo técnico administrativo e pedagógico está dentro da legalidade; a escola segue o Regimento Escolar; e a Proposta Pedagógica está compatível com o corpo discente.



III – PARECER:

Em face do exposto e considerando que a Escola Arte de Aprender atendeu às exigências da legislação educacional vigente, somos pelo seguinte Parecer:

Conceder a renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil pelo período de 6 (seis) anos e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental pelo período de 6 (seis) anos.

Ficam convalidados os estudos dos alunos realizados até a publicação da resolução resultante deste parecer.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa (PB), 30 de janeiro de 2023.

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2023.

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 30 de janeiro de 2023.